

5) «Melhoramentos locais»:	
a) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral e abastecimentos de água e electricidade a núcleos populacionais»	6 394 322\$06
b) «Saneamento urbano»	1 762 837\$60
6) «Equipamento de serviços públicos»:	
a) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramentos de oficinas de obras públicas»	86 429\$00
	<u>18 034 485\$66</u>

3) Um de 4 242 387\$40, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado a reforçar com estas importâncias as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 298.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1962»:

2) «Aproveitamento de recursos»:	
a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
I) «Execução do cadastro da propriedade rústica»	500 000\$00
b) «Electricidade»:	
I) «Produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica»	1 959 000\$00
3) «Comunicações e transportes»:	
b) «Portos»:	
I) «Porto de Ana Chaves e estudo de outros portos»	105 043\$40
4) «Saúde»:	
a) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres»	1 000 000\$00
6) «Equipamento de serviços públicos»:	
a) «Mecanização da conservação de estradas e melhoramentos de oficinas de obras públicas»	678 344\$00
	<u>4 242 387\$40</u>

Ministério do Ultramar, 13 de Agosto de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos João da Silva Moreira Rato*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Moreira Rato*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 346

Compete à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, organizar e explorar, em regime de exclusivo para a metrópole e para o ultramar, concursos de prognósticos ou apostas mútuas sobre resultados de competições desportivas.

Encontrando-se organizados estes serviços na metrópole e convindo, desde já, promover a sua organização e exploração na província de Angola;

Havendo que deslocar para o ultramar, em comissão de serviço, pessoal pertencente aos quadros da Santa Casa para efeito de estudos, montagem e fiscalização dos serviços das apostas mútuas desportivas, estabeleçam-se alguns preceitos que facilitem a acção dos funcionários a deslocar, colocando-os em situação análoga à que está prevista na legislação vigente para os indivíduos que constituem missões criadas pelo Ministério do Ultramar para serviços a prestar nas mesmas condições.

É assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, estabelecer o seguinte:

1.º O pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que, em missão para realização de estudos, montagem e fiscalização dos serviços de concursos de prognósticos das apostas mútuas desportivas, tenha de deslocar-se às províncias ultramarinas terá direito, além dos vencimentos correspondentes às respectivas categorias que percebe na metrópole:

a) Ao pagamento antecipado de ajudas de custo de embarque dos seguintes quantitativos: 5000\$, para os grupos de vencimentos de A a E; 4000\$, para os grupos de vencimentos de F a J; 3000\$, para os grupos de vencimentos de K a Y. Este abono será devido na ida e no regresso da missão, com as restrições estabelecidas no artigo 288.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956;

b) As ajudas de custo que forem fixadas para as deslocações às províncias ultramarinas.

§ 1.º Aos funcionários destacados que façam parte dos órgãos da administração ou dos júris locais de escrutínio e de reclamações poderá ser atribuída uma remuneração especial, a fixar pelo Ministro da Saúde e Assistência.

§ 2.º Os abonos referidos na alínea b) e no § 1.º deste número serão reduzidos a um terço no caso de doença, devidamente comprovada, não provocada por acidente em serviço, que vá além de 30 dias no decurso de cada missão. Implicam a perda destes abonos as faltas ao serviço por outro motivo que não seja a doença.

2.º Para efeitos de abono de ajudas de custo, a permanência da missão nas províncias ultramarinas para além de seis meses carece de autorização do Ministro da Saúde e Assistência, dada sobre informação justificada da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

3.º A autorização para utilizar a via aérea nas deslocações do pessoal para o ultramar, como meio de transporte mais rápido e quando as exigências do serviço o imponham, é da competência da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

4.º Os funcionários deslocados terão direito, enquanto permanecerem em serviço nas províncias ultramarinas, a assistência médica e cirúrgica, nos termos gerais e por conta da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

5.º Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor no Ministério do Ultramar.

6.º Consideram-se sancionadas as despesas realizadas até esta data para os fins consignados na presente portaria.

Ministério da Saúde e Assistência, 13 de Agosto de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.